



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 14
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, EMPREGO E
COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Portaria n.º 10/2013:

Fixa os valores unitários das ajudas para os produtos inseridos no Regime Específico de Abastecimento dos Açores, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º



JORNAL OFICIAL

641/2010, do Parlamento e do Conselho, de 7 de julho, e estabelece os critérios de distribuição dos cereais. Revoga a Portaria n.º 23/2011, de 7 de abril.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 10/2013 de 18 de Fevereiro de 2013

O Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, criou um Regime Específico de Abastecimento em relação a alguns produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado, essenciais para o consumo humano ou para o fabrico de outros produtos.

Nos termos do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 24.º do citado Regulamento, foi elaborado um projeto de programa global, que inclui um plano de previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da comunidade, apresentado pelo Estado Português à Comissão Europeia

As normas de execução do Regime Específico de Abastecimento estão fixadas no Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril de 2006, e legislação complementar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril de 2006, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1242/2007, da Comissão, de 24 de outubro de 2007, no âmbito da alteração ao programa global dos Açores e da Madeira apresentado por Portugal em 30 de setembro de 2008, foi solicitado a inclusão de sêmeas de trigo do código da NC 2302 30 e de sêmeas de outros cereais do código da NC 2302 40, no balanço de aprovisionamento do Regime Específico de Abastecimento dos Açores.

Por decisão da Comissão de 3 de março de 2009, foi autorizada a alteração ao referido programa global.

Entretanto, na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 641/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, foi incluído no balanço de aprovisionamento do regime específico de abastecimento dos Açores, o açúcar bruto de cana dos códigos da NC 1701 13 10 e NC 1701 14 10.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 89.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da Resolução n.º 41/2007, de 26 de abril, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1- São fixados os valores unitários da ajuda para as estimativas de abastecimento do Regime Específico de Abastecimento, conforme quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2- Sempre que a soma das quantidades declaradas para abastecimento pelos operadores registados, nos termos da Portaria n.º 1/2007, de 4 de janeiro, resulte num valor superior aos contingentes fixados na presente portaria, estes últimos serão distribuídos com base num sistema de quota individual.

3- O sistema de quotas será determinado, em valor percentual, tendo por referência as quantidades executadas por cada operador em relação à totalidade dos abastecimentos nos três anos imediatamente anteriores a cada exercício económico em causa.

4- Para efeitos do número anterior, será considerado um sub-contingente para o trigo mole panificável e um outro para os restantes cereais.

5- Para efeitos do número 2, sempre que as quantidades declaradas, por operador, sejam inferiores a 1.000 toneladas, estas serão satisfeitas integralmente.

6- É reservado um contingente específico de 3750 toneladas, proveniente do sub-contingente dos restantes cereais, para os operadores estabelecidos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo.

7- É fixado um contingente comunitário para novos operadores, não superior a 8% do contingente global.

8- O operador que não executar até 90% da quota atribuída em cada ano, será penalizado na distribuição da quota do ano seguinte em igual montante das quantidades não executadas, salvo caso de força maior devidamente justificado, nos casos previstos nos n.ºs 5 e 6, ou na situação prevista no número seguinte.

9- Não haverá lugar a penalização se os operadores comunicarem à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, até 30 de setembro de cada ano, as quantidades que não irão ser utilizadas em relação à quota inicialmente atribuída.

10- A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade procederá à redistribuição das quantidades não utilizadas nos termos do ponto anterior pelos operadores interessados, de acordo com o critério previsto no número 5.

11- É revogada a Portaria n.º 23/2011, de 7 de abril.

12-A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2013.

Vice-Presidência do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 8 de fevereiro de 2013.



JORNAL OFICIAL

O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

Código	Produto	Contingente - toneladas			Ajuda Unitária
		Total	Ajuda	Import./Isençã o	
10019190 10019900	Trigo mole panificável	25.000	25.000	0	44,00 €
10019190 10019900 1002	Trigo mole forrageiro				
10039000	Centeio				
110710	Cevada				
100700	Malte				
10086000	Sorgo	175.000	115.600	59.400	44,00 €
10059000	Triticale				
12060099	Milho				
12019000	Sementes Girassol				
10011900	Sementes Soja				
230230	Trigo Duro				
230240	Sêmeas de trigo				
	Sêmeas de outros cereais				
Total cereais		200.000	140.600	59.400	
100630	Arroz branqueado	2.000	1.600	400	63,00 €
15099000	Azeite	100	100	0	68,00 €
15091090	Azeite virgem	88	88	0	68,00 €
17011210 17011310 17011410	Açúcar bruto de cana e de beterraba	10.000	10.000	